



*Prefeitura Municipal de Nova Odessa*  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 2011/04, DE 13 DE SETEMBRO DE 2004.**

**Autor vereador Valdir Gonçalves do Prado**

**"Que altera o art. 13 na Lei 1.728, de 13 de março de 2000".**

**SIMÃO WELSH**, Prefeito Municipal de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.)** O art. 13 da Lei Municipal 1728, de 13 de março de 2.000 passa a ter a seguinte redação:

**"Art. 13.** A utilização de serviços de alto-falantes e outras fontes de emissão sonora, fixas ou móveis, como meio de propaganda ou publicidade nos logradouros públicos, será permitida somente se a intensidade do som não prejudicar o sossego público, observadas as normas legais aplicáveis, no período das 10:00 às 18:00 horas, exceto aos domingos e feriados".

**§ 1º.** Excetuam-se os casos especiais como calamidade pública, estado de emergência, informes e/ ou convocações por órgãos públicos, após análise e autorização da Unidade de Saúde Ambiental, bem como propaganda político-partidária eleitoral, desde que de conformidade com as normas estabelecidas pela Justiça Eleitoral.

**§ 2º.** No mês de dezembro, período em que o comércio funcionar à noite, os serviços de propaganda rotativa poderão ser autorizados até às 21:00 horas, mediante requerimento e pagamento de taxa idêntica à cobrada do comércio para o funcionamento em horário especial.



*Prefeitura Municipal de Nova Odessa*  
ESTADO DE SÃO PAULO

§. 3º. Não será permitido o funcionamento de alto-falantes, inclusive os instalados em veículos, num raio de cem metros de distância de quartéis, creches, estações de rádio, repartições públicas, hospitais, conventos, seminários, igrejas, escolas e velórios.

§. 4º. A restrição imposta no § 3º deste artigo, não alcança o funcionamento nas proximidades de escolas, repartições públicas ou igrejas de qualquer credo religioso, quando ali não estiverem sendo realizadas as atividades que lhes sejam concementes.

§. 5º. Será permitido o uso de alto-falantes em locais onde se realizem festejos ou divertimentos públicos, sempre mediante licença prévia da Prefeitura e em horário nunca anterior as 10:00 horas, nem posterior às 22:00 horas.

§ 6º. Nesses locais será permitido o uso de alto-falantes que resultem de extensões de aparelhos de rádio.

§ 7º. As mesmas disposições constantes do parágrafo anterior aplicam-se às agremiações existentes na cidade.

§ 8º. Os interessados deverão obter licença de funcionamento na Prefeitura Municipal, que somente será concedida se satisfeitos os requisitos desta lei.

§ 9º. As licenças para funcionamento de alto-falantes serão sempre fornecidas a título precário.

§ 10º. Para veículos de outras cidades que possuam alto-falantes instalados com fins publicitários será cobrada uma taxa equivalente a 1 UFESP por dia de funcionamento.



*Prefeitura Municipal de Nova Odessa*

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 11º. A taxa especificada no parágrafo anterior será cobrada do interessado que requerer permissão para funcionamento em caráter provisório.

§ 12º. A infringência ao disposto nesta lei sujeita o infrator a uma multa equivalente a 10 UFESPs, sem prejuízo de cassação da licença, se houver, e apreensão do equipamento”.

Art. 2º.) Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA.**

**AOS 13 DE SETEMBRO DE 2004.**



**SIMÃO WELSH**  
Prefeito Municipal